



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E  
ADMINISTRAÇÃO EM 25.05.2015  
*Paulo Alberto*  
Presidente

MENSAGEM Nº 005/2015.

PROJETO DE LEI Nº 005 / 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
APROVADO EM 26.05.2015  
*Paulo Alberto*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, anexo, que encaminhamos à Colenda Câmara Municipal para considerações, apreciação e votação dos Senhores Vereadores, foi motivado pelas seguintes razões:

O Plano Municipal de Educação – PME - 2015/2025, apresenta um importante avanço institucional para o país, definindo metas e estratégias para avançar no processo de melhoria da educação brasileira.

A educação é um dos mais importantes instrumentos de inclusão social, essencial para a redução das desigualdades na sociedade. É inegável que nos anos mais recentes o tema educação foi sendo definitivamente alçado à prioridade na agenda nacional, estadual e municipal, mobilizando Governos e os mais diversos segmentos da sociedade em torno de um objetivo comum: a ampliação do acesso à educação de qualidade para todos os brasileiros.

Os indicadores mais recentes confirmam o alcance de bons resultados em quase todos os níveis e dimensões da educação, demonstrando o empenho do Governo e da sociedade brasileira em saldar a enorme dívida que o Brasil tem com a educação. Todavia, para que alcancemos os níveis desejados e necessários para o desenvolvimento do país, há ainda muito que fazer. O tratamento da educação como política de Estado, com planejamento sistemático e de longo prazo é de fundamental importância para vencer esta batalha.

A melhoria continuada do nível de educação da população certamente irá refletir-se não só na qualidade da vida, efetivação da democracia e ampliação da cidadania para muitos brasileiros, mas, também no desenvolvimento econômico do país. Por essa razão, o estabelecimento de metas e estratégias para garantia de uma educação de qualidade para todos os brasileiros tem que ser prioridade nacional.

A Constituição Federal de 1988 incorpora estas bandeiras e traz avanços consideráveis dos pontos de vista jurídico, normativo e institucional para garantia dos direitos sociais. No que tange à educação, o texto apro-

**Paulo Alberto Cavalcante**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Guaramiranga-CE

*Francisco Jerry de Souza*  
**Francisco Jerry de Souza**  
1º Secretário da Câmara Municipal  
de Guaramiranga-CE

CÂMARA MUNICIPAL  
DE GUARAMIRANGA-CE.  
RECEBIDO EM 25/05/2015  
*Brisa*  
RESPONSÁVEL



vado exprime uma concepção ampla de educação, tratando-a como direito social inalienável e fundamental para o exercício da cidadania, assegurando o acesso ao ensino como direito público subjetivo, impondo a corresponsabilidade dos entes federados por sua implementação e garantindo a aplicação de percentuais mínimos da receitas provenientes de impostos para sua manutenção e desenvolvimento.

Na esfera infraconstitucional, as modificações na ordem jurídico-institucional completaram-se com a aprovação, pelo Congresso Nacional, de vários instrumentos legais de grande impacto para a educação brasileira, destacando-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996 - LDB); a Emenda Constitucional nº 14, de 1996, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF; a Lei nº 11.494, de 2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; e, mais recentemente, a Emenda Constitucional nº 59, 2009, que ampliou o ensino obrigatório dos 4 aos 17 anos de idade.

A LDB reestruturou e definiu as diretrizes e bases da educação escolar no Brasil. Delineou o papel a ser desempenhado pela União, Estados, Municípios, pelas escolas e demais instituições de ensino, conceitos fundamentais que garantem a organização dos sistemas educacionais do país. Traçou os princípios educativos, especificou os níveis e modalidades de ensino, regulou e regulamentou a estrutura e o funcionamento do ensino nacional. De lá para cá, a Lei veio sofrendo várias alterações, visando à adequação de seus dispositivos às alterações constitucionais, à atualização de conceitos às novas visões e estratégias educacionais e ao aprimoramento de parte de suas normas.

O PNE 2014-2024, aprovado pelo Congresso Nacional e instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, traçou rumos para as políticas e ações governamentais, fixando objetivos e metas para a educação brasileira por um período de dez anos.

**O Plano Municipal de Educação alinhado ao Plano Nacional de Educação organiza a educação do nosso município desde a Educação Básica ao Ensino Superior.**

O estabelecimento de metas para a educação do município para os próximos dez anos, bem como, estratégias e indicadores conduz, para que as 20 metas nacionais possam ser atingidas em nosso município e algumas delas superadas.



O Plano Municipal de Educação é um projeto importante para alcançarmos uma educação de qualidade na Educação Básica em nosso município, e a inclusão cada vez maior de estudantes que ingressam na formação superior e pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado.

O Plano Municipal de Educação representa uma conquista e uma garantia de um futuro melhor para o nosso município.

Apresentamos assim, o Plano Municipal de Educação para que seja analisado e aprovado em **Regime de Urgência** por todos os Emittentes Vereadores.

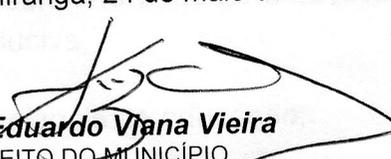
Ao inteiro dispor, de Vossas Excelências, para as informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários, ficamos na expectativa da aprovação unânime desta propositura.

Paço da prefeitura municipal de Guaramiranga, aos 22 dias do mês de maio de 2015.

Na certeza de que os honrosos membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, rogamos a Vossa Excelência a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria em prol de uma educação de qualidade as nossas crianças e jovens.

Atenciosamente,

Guaramiranga, 24 de maio de 2015.

  
**Luiz Eduardo Viana Vieira**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Paulo Alberto Cavalcante**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guaramiranga  
**N E S T A**



PROJETO DE LEI Nº. 005/2015

**“Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) 2015-2025 e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), constante no Anexo I, com duração de 10 (dez) anos.

**Art. 2º** - São diretrizes do PME:

I - Erradicação do analfabetismo;

II- Universalização do atendimento escolar;

III-Superação das desigualdades educacionais;

IV-Melhoria da qualidade do ensino;

V -Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI-Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII- Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;

VIII-Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX - valorização dos profissionais de educação;

X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

**Art. 3º** O Município, através do Fórum Municipal de Educação – FME e da Câmara Municipal procederá as avaliações periódicas da implantação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º A primeira avaliação realizar-se-á no 2º (segundo) ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com

vistas à correção de deficiências e distorções e acompanhará, por intermédio das comissões afins, a execução do Plano Municipal de Educação.

**§ 2º** O Fórum Municipal de Educação convocará e coordenará a Conferência para legitimar o processo de avaliação do respectivo plano.

**Art. 4º** O Município, através de uma comissão permanente representada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporte e Conselho Municipal de Educação, estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das estratégias para o cumprimento das metas constantes no Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação desse Plano e da progressiva realização de seus objetivos e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 6º.** Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Orçamento Anual do Município serão elaboradas de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

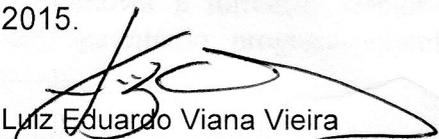
**Art. 7º** - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes da materialização das ações e metas emanadas do Plano Municipal de Educação correrão por conta dos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação, dos repasses e convênios firmados com o Governo Estadual Governo Federal, ou de entidades não governamentais.

**Art. 9º** – No último ano de vigência do PME o município fará a avaliação para identificar a consecução das respectivas metas que deverão ser cumpridas até 2024 e incluirá propostas para subsidiar o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 10-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da prefeitura municipal de Guaramiranga, aos 27 dias do mês de maio de 2015.

  
Luiz Eduardo Viana Vieira  
Prefeito Municipal